



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – ZONA CENTRO – UNIDADE I

Processo nº. 0014593-92.2019.818.0001 – FSA

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS; CPF: 835.372.443-04 e Telefone: (86) 99438-2939

Advogado(a): KLEBER MENDES PESSOA, OAB/PI nº 4798

Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.; CNPJ: 09.248.608/0001-04

Preposto(a): REINALDO DE SOUSA FILHO, CPF: 037.722.423-59

Advogado(a): HERISON HELDER PORTELA PINTO, OAB/PI nº 5367

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

No dia 9 de maio de 2019, às 15h15min, na comarca de Teresina-PI, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1 – Unidade I, sob a condução do Juiz Leigo, Filiph Augustto Feitosa Couto, sob a supervisão da MM.<sup>a</sup> Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho, Juíza de Direito, apregoadas, apresentaram-se à sessão as partes acima mencionadas. Aberta a audiência, inicialmente instadas as partes acerca da possibilidade de acordo, este não logrou êxito. Assim, deu-se continuidade na instrução processual, conforme segue:

1. Observa-se que o ponto controvertido diz respeito a cobrança decorrente de seguro DPVAT.
2. Iniciada a instrução, o as partes informaram não terem novos documentos a anexarem ao processo..
3. Prosseguindo, foi colhido o depoimento pessoal da parte autora que, sob as perguntas deste juiz leigo, respondeu: “*confirma todos os termos contidos na inicial; que ainda tem sequelas por conta do acidente; que ainda caminha com dificuldades e possui pinos na perna esquerda; que continua fazendo fisioterapia; que as despesas médicas foram cobertas pelo plano de saúde; que não recorda se o laudo realizado no IML constatou algo sobre invalidez permanente; que quando foi no IML não estava caminhando, que foi na cadeira de rodas*”. Dada oportunidade ao advogado da requerida, este fez perguntas, respondendo: “*que foi apenas uma vez no IML; que não fez laudo complementar no IML*”.
4. Prosseguindo, foi dispensado o depoimento pessoal da parte ré. Dada oportunidade ao advogado do autor, este optou por não fazer perguntas.
5. Ao final, os advogados das partes solicitaram que suas alegações finais se dessem de maneira remissiva.
6. Sem novas provas a produzir. Ato contínuo, dada a palavra ao Juiz Leigo, restou proferido o seguinte DESPACHO: “*Preliminares, se existentes, serão apreciadas por ocasião do julgamento. Considerando estar o processo devidamente instruído, ato contínuo, faço os autos conclusos ao(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito para julgamento final da lide. Registre-se estarem as partes cientes deste ato em audiência. Cumpra-se*”.

Nada mais havendo, foi dada por encerrada a presente audiência, da qual foi lavrado este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Filiph Augustto Feitosa Couto  
Juiz Leigo do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1

Requerente:

Advogado(a):

Requerido(a)/Preposto(a):

Advogado(a):